



---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2019.**  
**Processo nº 04.000.750.19.34**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOCOS CIRÚRGICOS PARA AS UNIDADES DE REFERÊNCIA SECUNDÁRIA –URSI DO PADRE EUSTÁQUIO E CAMPOS SALES, COM GARANTIA COMPLEMENTAR MÍNIMA DE 12 MESES.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 15/04/2020, às 09:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 15/04/2020, às 10:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do prego.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- **FONE: :** (31) 3277-7735
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



---

## 1. DO PREÂMBULO

1.1.A Diretoria de Logística/Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

## 2. DO OBJETO

2.1.Aquisição de focos cirúrgicos para as unidades de referência secundária –URSI do Padre Eustáquio e Campos Sales, com garantia complementar mínima de 12 meses, conforme especificação(ções) constante(s) no **Anexo I** deste edital.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1.As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.302.114.2891.0001.449052.3.04.50.1.53

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail [cplmsa@pbh.gov.br](mailto:cplmsa@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8h às 17h.

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



- 6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [cplsmsa@pbh.gov.br](mailto:cplsmsa@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1. **Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/06** que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
  - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
  - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
  - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.



---

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

**9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.**

**9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**

**9.7.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

**9.8. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.**



**9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

- 9.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.
- 9.11. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

**10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

**11. DOS PROCEDIMENTOS**

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.



- 
- 11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.8. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.
- 11.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 11.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.
- 11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.12. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 11.12.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.12. dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 11.12.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 11.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, conforme modelo Anexo II, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do



---

licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;**

12.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

12.2.4.1. o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2. o valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

12.2.6. Prazo de garantia técnica complementar do objeto licitado, sendo mínimo de 12(doze) meses.

12.3. **Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**

12.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo V, no caso de beneficiário.

12.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VI.

12.4. Só será aceito um preço e uma marca para cada item / produto.

12.5. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens,



tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

12.6. Deverá ser apresentado, juntamente à proposta, o manual do equipamento ou prospecto licitado, conforme Anexo III deste Edital, a fim de embasar o julgamento da proposta.

### **13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

#### **13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:**

- a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.3 deste edital;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.3 deste edital;
  - b.1) Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.3 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

13.1.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.1.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.





---

13.1.1.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa na ANVISA vigente na data da disputa do preço.

13.1.1.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

**13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:**

**13.1.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.1.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).
  - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
  - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
  - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa na ANVISA vigente na data da disputa do preço.

**13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
  - a.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

**13.1.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

13.2. O licitante poderá acessar o site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;



---

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.12.

**13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012.

13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

#### **14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA**

14.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA / GERÊNCIA DE COMPRAS

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOCOS CIRÚRGICOS PARA AS UNIDADES DE REFERÊNCIA SECUNDÁRIA –URSI DO PADRE EUSTÁQUIO E CAMPOS SALES, COM GARANTIA COMPLEMENTAR MÍNIMA DE 12 MESES.

#### **15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

#### **16. DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [cplmsa@pbh.gov.br](mailto:cplmsa@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação será formalizada a contratação mediante emissão de Nota de Empenho.
- 17.2. A Adjudicatária deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.
- 17.2.1. O prazo para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.2.2. Na retirada da Nota de Empenho a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica conforme modelo Anexo VII.**
- 17.3. A recusa em retirar a (s) Nota (s) de Empenho, no prazo estabelecido no subitem 17.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 17.4. Quando da retirada da(s) Nota(s) de Empenho, a Adjudicatária também deverá assinar o contrato de Garantia Técnica Complementar (Anexo VIII) que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada, Obrigações do Contratante, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva e Sanções passíveis de aplicação e terá início a partir da data do recebimento definitivo do(s) produto(s) pelo prazo mínimo de 12(doze) meses.



---

## 18. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 18.1. O prazo de entrega do(s) produto(s) será de até 15(quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.
- 18.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, localizada na Rua Caparaó,449 - Bairro Bonfim, Belo Horizonte/MG.
- 18.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) agendar sua(s) entrega(s) através do (s) telefone (s):  
(31) 3277-1906  
(31) 3277-7177  
(31) 3277-9218
- 18.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.
- 18.5. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.
- 18.6. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

## 19. DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

- 19.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 19.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
- 19.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente por 5 (cinco) dias úteis, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
- 19.1.2.1. encontrando irregularidade, ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital ;
- 19.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.



- 
- 19.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 19.3. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 20.1. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Receptor.
- 20.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 20.3. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.
- 20.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 21.1.1. advertência.
- 21.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
  - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
  - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.



- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

21.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

21.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

21.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

21.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

21.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.





---

21.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

21.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

21.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

22.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

22.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

22.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

22.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

22.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

22.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

22.2.5. “prática obstrutiva” significa:

22.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com



---

vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

22.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

22.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

23.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da (s) Nota (s) de Empenho (s), conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.



- 
- 23.7.1. Para aditamento deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 23.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 23.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.
- 23.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do fornecimento.
- 23.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 23.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 24.14. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação será enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 24.14.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 24.15. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 23.16. A Contratada não poderá:
- 23.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 23.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 23.17. A Nota de Empenho poderá ser anulada nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 23.17.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do edital;



- 
- 23.17.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 23.17.3. transferir ou ceder o objeto a terceiros, no todo ou em parte;
- 23.17.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do objeto, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 23.17.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 23.17.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 23.17.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 23.17.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 23.18. São obrigações da Contratada:
- 23.18.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 23.18.2. Entregar o(s) produto(s) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no **Anexo I**.
- 23.18.3. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho;
- 23.18.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades, se houver, apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 23.18.5. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) entregue(s).
- 23.18.6. Prestar e manter garantia técnica complementar em relação ao perfeito funcionamento ou à perfeita condição de uso do(s) produto(s) entregue(s).
- 23.18.6.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 23.18.6.2. O fornecedor deverá entregar, juntamente com o objeto, o certificado de garantia dos produtos emitidos pelo fabricante e o manual do usuário em português.
- 23.18.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



- 
- 23.18.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 23.18.9. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada pela contratada ou representante autorizado, iniciada em até 2 (duas) semanas após a entrega dos equipamentos no local indicado pelo órgão contratante desde que o referido local esteja corretamente preparado pelo órgão contratante para a devida instalação conforme instruções do contratado.
- 23.18.10. A instalação deverá ser feita no estabelecimento indicado pelo órgão contratante, correndo por conta e risco do contratado todas as despesas inerentes à instalação dos equipamentos.
- 23.19. São obrigações do Contratante:
- 23.19.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.
- 23.19.2. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento.
- 23.19.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 23.19.4. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 23.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 23.21. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação
  - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
  - Anexo III – Catálogo/Manuais;
  - Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
  - Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
  - Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
  - Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
  - Anexo VIII – Modelo de Contrato de Garantia Técnica Complementar
  - Anexo IX – Termo de Referência

Belo Horizonte, ..... de ..... de .....

---

Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

<b><u>LOTE 1</u></b>			
<b>SICAM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE COMPRA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
78624	FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MOVEL: COM PEDESTAL DE RODIZIO, BATERIA INTERNA, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	Unidade	1

**ESPECIFICAÇÃO :FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MOVEL:**

Foco cirúrgico de pedestal: equipamento utilizado para auxílio em cirúrgicas e salas de procedimentos especiais.

Composto por uma cúpula, com geração de luz através da tecnologia de diodos emissores de luz (LED's), com sistema que garanta que na queima de 1 lâmpada, as demais permaneçam acesas;

A luz criada pelos LED's deve ser fria, não produzindo infravermelhos;

Deverá ser circular e homogênea através de feixes de luz sobrepostos, guiados a partir de lentes colimadores com reflexão mínima de 85% da luz emitida ao campo cirúrgico;

A cúpula deverá ter sistema eletrônico de controle de iluminação, através de um ajuste eletrônico e automático de corrente nos LED's, segundo sua temperatura, de forma a monitorar seu aquecimento e manter a mesma iluminação inicial, sem perdas da quantidade de luz ao longo do procedimento cirúrgico;

Com sistema de controle de iluminação (dimmer), localizado na cúpula ou em painel de controle de LCD localizado próximo à cúpula, com no mínimo 05 níveis de iluminação, assim facilitando o ajuste da iluminação da cúpula;

Possuir, no controle da cúpula ou em painel de controle de LCD localizado próximo à cúpula, um indicador de nível de iluminação com no mínimo 05 níveis de iluminação;

Iluminação: 120.000 luxes

Temperatura de cor: 3.500 – 5.000K

Tempo de vida mínimo dos LED's de 50.000 horas;

A iluminação gerada pelos LED's deverá ser completamente regulável sem variação da temperatura de cor;

Todos os LED's que compõem a cúpula deverão ser brancos, mantendo a restituição cromática estável.

Com botão liga/desliga;

Cabo elétrico no mínimo 5 metros de comprimento com local para acomodação do cabo no próprio equipamento;

Tipo de cabo de rede: deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002

Montado em haste angulada com suspensão giratória e rotação dos braços;

Articulação ajustável em ângulo, altura e inclinação através de manopla esterilizável;

Manopla de plástico removível e esterilizável em autoclave;

Rodízios para movimentação com sistema de freios;

Altura variável de no mínimo 1,30 a 1,70 metros;

A cúpula deve ser revestida em superfície extremamente lisa, para fácil assepsia, resistente a corrosão e isento de parafusos;

Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 2 horas;

Tensão de alimentação: Sistema bivolt automático;

Frequência de alimentação: 60 Hz;

Sistema de emergência para casos de falta de energia, que automaticamente transfere a alimentação da rede para bateria;

Acessórios: Manopla extra;

Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado.

O equipamento deve possuir registro no Ministério da Saúde/ANVISA.



<b>LOTE 2</b>			
<b>SICAM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE COMPRA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
78625	FOCO CIRÚRGICO DE TETO: 127/220V AUTOMÁTICO, BRAÇOS REGULÁVEIS E ARTICULADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	Unidade	1

**ESPECIFICAÇÃO: FOCO CIRÚRGICO DE TETO:**

Foco cirúrgico de teto composto por duas cúpulas separadas, com geração de luz através da tecnologia de diodos emissores de luz (LEDS).

A luz criada pelos LEDS deve ser fria, não produzindo infravermelhos, tornando assim o ambiente cirúrgico mais confortável, produtivo e evitando a desidratação dos tecidos durante procedimentos de longa duração.

A luz gerada deverá ser circular e homogênea através de feixes de luz sobrepostos, guiados a partir de lentes colimadores com reflexão mínima de 85% da luz emitida ao campo cirúrgico.

Cada LED deve possuir o seu conjunto ótico (colimador), removendo assim quaisquer sombras indesejáveis criadas por obstáculos.

Deve ser isento de espelhos. Ambas as cúpulas deverão ter sistema eletrônico de controle de iluminação, através de um ajuste eletrônico e automático de corrente nos LEDS, segundo sua temperatura, de forma a monitorar seu aquecimento e manter a mesma iluminação inicial, sem perdas da quantidade de luz ao longo do procedimento cirúrgico.

Montado em haste angulada com suspensão giratória e rotação dos braços de 360° (rotação infinita) em todos os eixos verticais

Sistema de auto balanceamento sem a necessidade de contrapeso. O movimento dos braços do foco deve ser realizado de maneira suave e com pouco esforço

Cada conjunto de braços (incluindo as cúpulas) devem possuir no mínimo 02 articulações que podem ser movimentadas simultaneamente.

As cúpulas devem ser revestidas em superfície extremamente lisa, para fácil assepsia e resistente a corrosão. Além disso, deve ser isento de parafusos.

Deve possuir dois sistemas de controle de iluminação (dimmer), um localizado na cúpula e outro através de controle remoto infravermelho, assim facilitando o ajuste da iluminação das cúpulas.

Deve possuir no controle da cúpula um indicador de nível de iluminação com no mínimo 05 níveis de iluminação.

Deve possuir conformidade com fluxo laminar.

Tempo de vida mínimo dos LEDS de 50.000 horas.

A cúpula principal deve ser pré-cabeada para vídeo câmera e ser compatível com sistema de multimídia.

Deve permitir o acople de uma câmera de vídeo padrão “stand definition (SD)” ou superior.

Acompanha 10 Manoplas removíveis e esterilizáveis em autoclave.



---

Formato da cúpula assimétrico, que permita o seu posicionamento evitando obstruções (cabeça dos cirurgiões).

**Princípios de Funcionamento:**

A iluminação gerada pelos LEDS deverá ser completamente regulável sem variação da temperatura de cor; Todos os LEDS que compõem a cúpula deverão ser da mesma cor (brancos), mantendo a restituição cromática estável.

**Faixa de Funcionamento por Cúpula:**

**Característica da cúpula principal**

Energia radiante media gerada: < 4 mW/m<sup>2</sup>.lx.  
Dimensões aproximadas das cúpulas (C x L): 68 x 24 cm(± 10%).  
Iluminação máxima: 100.000.  
Irradiância máxima 400 W/m<sup>2</sup>  
Diâmetro do campo D10 a um metro de distancia: 23 cm.  
Profundidade mínima de iluminação (L1+L2): 100 cm.  
Índice mínimo de retribuição da cor (CRI): 95.  
Temperatura de cor: 4.300 K.  
Quantidade de LEDS: mínimo 50 LEDS.

**Característica de a cúpula auxiliar:**

Energia radiante media gerada: < 4 mW/m<sup>2</sup>.lx.  
Dimensões aproximadas das cúpulas (C x L): 44 x 24 cm (± 10%).  
Iluminação máxima: 50.000.  
Irradiância máxima 200 W/m<sup>2</sup>.  
Diâmetro do campo D10 a um metro de distância: 23 cm  
Profundidade mínima de iluminação (L1+L2): 150 cm.  
Índice mínimo de retribuição da cor (CRI): 95.  
Temperatura de cor: 4.300 °K.  
Quantidade de LEDS: mínimo 20 LEDS.

**Características elétricas e mecânicas:**

Consumo máximo de energia para cada cúpula: 300 W.  
Vida útil mínima dos LEDS: 50.000 horas.  
Tensão de Alimentação: 220V / 50–60 Hz;  
O equipamento deve possuir registro no Ministério da Saúde/ANVISA.





**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de garantia do produto de 12 (doze) meses.

**LOTE Nº**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
.....							
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>			..... reais e ..... centavos.				

- a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



---

## ANEXO III

### **1. CATÁLOGOS/MANUAIS**

- 1.1. Os catálogos/manuais e possíveis demonstrações visam informar, de forma clara, inequívoca e motivada, se os aparelhos demonstrados atendem ou não às exigências de adequação ao uso e à finalidade a que se destinam os equipamentos examinados.
- 1.2. A licitante detentora do melhor preço deverá encaminhar juntamente à proposta de preços, o catálogo e manual devidamente registrado na ANVISA do equipamento cotado do equipamento licitado a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).
- 1.3. O Pregoeiro convocará a licitante para entregar o catálogo dos itens ofertados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 1.4. A documentação técnica a que se refere o item 1.2 poderá ser apresentada em original, cópia reprográfica legível ou em meio magnético (DVD/Pen Drive).
- 1.5. Os catálogos deverão ser entregues na Av. Afonso Pena, 2336 - Funcionários, Belo Horizonte - MG, 30110-028, no horário de 08:00 às 16:00 horas, setor de Compras, Tel.(31) 3277-7810.
- 1.6. A verificação da conformidade do(s) equipamento(s) ofertado(s) pelo(s) proponente(s) com as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos será realizada por Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que apresentará relatório conclusivo ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que foram suspensos os trabalhos da sessão pública deste Pregão.
- 1.7. O relatório apresentado pela Equipe Técnica mencionado no item 1.6 deverá informar, de forma clara, inequívoca e motivada, se o equipamento ofertado atende ou não às exigências de adequação ao uso e a finalidade a que se destina.
- 1.8. O relatório técnico apresentado na forma do disposto no item 1.6 subsidiará a decisão do(a) Pregoeiro(a), relativamente ao julgamento do item respectivo, ensejando, se for o caso, a desclassificação dos proponentes que ofertarem equipamento que se revele em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência.
- 1.9. Caso o proponente que apresentou a oferta de menor preço não entregue o catálogo, prospecto ou manual, ou não demonstre o equipamento ofertado nos termos do item 1.2 ou caso os manuais apresentados e demonstrações feitas não corresponda ao material por ele ofertado na etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará sua proposta e, reiniciados os trabalhos em sessão pública, registrará em Ata tal ocorrência, negociará com o autor da oferta subsequente, observada a ordem de classificação dos proponentes, e assim sucessivamente até verificação de um proponente que atenda às exigências do Termo de Referência e seus Anexos.



- 1.10. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua condição de habilitação e de atendimento às demais exigências previstas no Termo de Referência.



---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR  
123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

***Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)***

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da adjudicatária



## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA

Contrato de garantia com assistência técnica de (inserir nome do produto/bem) que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal** ....., doravante denominado Contratante e a empresa ....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 2016/000, processo administrativo ....., e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação e manutenção de garantia com assistência técnica em relação ao perfeito funcionamento ou à perfeita condição de uso do ..... (**PREENCHER CONFORME O LOTE**) a ser prestada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de XXX dias/meses/anos (**PREENCHER CONFORME EQUIPAMENTO E CONSIDERANDO O PRAZO DE GARANTIA QUE TIVER SIDO PROPOSTO PELA EMPRESA, SE MAIOR QUE O EXIGIDO**), contados a partir do recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

2.1.1. Compreende-se no período de vigência o prazo da garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor e a garantia contratual.

2.1.2. Entende-se como recebimento definitivo o recibo apostado pelo Servidor/Comissão na Nota Fiscal respectiva quando da entrega do produto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA : DA GARANTIA**

3.1. Durante o período de garantia, a Contratada prestará serviços de suporte, manutenção e assistência técnica ao(s) equipamento(s).

3.2. Todos os custos de manutenções corretivas (fornecimento e substituição de peças com vícios ou desgastes, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação, remoção do equipamento e frete para manutenção do equipamento fora do estabelecimento assistencial de saúde), durante o período de garantia, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.





---

## **CLÁUSULA QUARTA: DO SUPORTE TÉCNICO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. O suporte necessário à consecução deste contrato se dará da seguinte forma:

4.1.1. fornecimento de todas as informações necessárias ao uso e operação do(s) equipamento(s);

4.1.2. realização de manutenção corretiva no(s) equipamento(s) conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e/ou serviços para a Contratante;

4.1.3. garantia de substituição imediata ou de reparos do(s) equipamento(s) em caso de danificação dos mesmos, sem ônus para o Contratante, ressalvados os casos provocados por seus servidores.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.1. A manutenção corretiva deverá ser prestada:

5.1.1. Quando comprovados vícios aparentes ou ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) novo(s);

5.1.2. Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.

5.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s), livre(s) das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o(s) equipamento(s).

5.1.1. Somente os técnicos da Contratada ou de empresa autorizada do fabricante poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere o contrato, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário ao(s) equipamento(s).

5.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela Contratada em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Centro de Atendimento ao Usuário da Contratada.

5.2. Em caso de reparo de qualquer equipamento instalado, a Contratada deverá efetuar a sua imediata substituição por equipamento de backup (a ser fornecido por ela), com a mesma configuração ou superior, sem qualquer ônus para o Contratante, durante o período em que o equipamento retirado esteja em procedimento de manutenção.



5.3. Caso um equipamento apresente o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá substituí-lo, sem qualquer ônus para o Contratante, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma configuração ou superior. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de x (xxx) dias úteis, após manifestação formal do Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS**

6.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica previstos neste contrato não incluem:

6.1.1. serviços elétricos externos ao(s) equipamento(s);

6.1.2. reparos, consertos ou substituições, resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de terceiros ou servidores do Contratante, de forças da natureza ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, ou de causas outras, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada;

6.1.3. reparos de avarias decorrentes de transporte na mudança da localização original do(s) equipamento(s) por parte do Contratante;

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO**

7.1. O Contratante deverá receber no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de atendimento, considerando-se somente os dias úteis, o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC) enviado pela Contratada, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento do(s) equipamento(s), a identificação com nome e matrícula do usuário responsável pela assinatura do RAC, data e hora de início e término de atendimento e outras informações pertinentes.

7.2. A Contratada deverá fazer constar do RAC o nome e o número de série de quaisquer peças ou acessórios retirados para reparo fora do local de instalação do(s) equipamento(s).

## **CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica serão executados no(s) local(is) onde se encontrar(em) instalado(s) o(s) equipamento(s), salvo quando o reparo necessitar de serviços prestados nas oficinas e laboratórios da Contratada.

8.2. O(s) equipamento(s) poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de Atendimento da Contratada, cabendo a esta as despesas de frete, seguro e embalagem, sem prejuízo do previsto da Cláusula Nona, devendo a remoção ser precedida do consentimento do Contratante.



8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Contratada elaborará um laudo técnico especificando os problemas técnicos que motivaram a remoção do(s) equipamento(s) para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da remoção.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.2. Executar os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva do(s) equipamento(s).
- 9.3. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção ajustados no presente contrato.
- 9.4. Cumprir fielmente este contrato de garantia, de forma que os serviços avençados mantenham o(s) equipamento(s) em condições de perfeito e regular funcionamento.
- 9.5. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.
- 9.6. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Contratante, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- 9.7. Submeter previamente ao Contratante, relação com o nome dos responsáveis credenciados que irão coordenar o atendimento aos chamados, ficando estabelecido que toda e qualquer alteração no acordado deverá ser igualmente aprovada pelo Contratante, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de cada alteração.
- 9.8. Diligenciar para que seus técnicos se mantenham, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.
- 9.9. Arcar com os prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados ao(s) equipamento(s), quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.
- 9.10. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências do Contratante.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários devidos a seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados no contrato.



9.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Notificar a Contratada, por escrito (definir a forma de notificação – e-mail, telefone, fax, etc.), fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.
- 10.2. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.
- 10.3. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada, acesso necessário à execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.
- 10.4. Fornecer à Contratada relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.
- 10.5. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada.
- 10.6. Fornecer os materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento do(s) equipamento(s).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - 11.1.1. advertência.
  - 11.1.2. multas nos seguintes percentuais:
    - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da Nota de Empenho referente ao(s) equipamento(s) fornecido(s), excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
    - b) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
  - 11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.



- 
- 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 12.2. É anexo ao presente instrumento a Especificação Técnica.

- Anexo I- DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS



---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

.....

Secretário Municipal de Saúde

.....

Representante da Empresa Contratada



---

## **Anexo I da Minuta do Contrato de Garantia**

### **DESCRIPTIVO TÉCNICO DOS ITENS**

#### **1. ITEM 1 – FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MOVEL:**

- 1.1. Foco cirúrgico de pedestal: equipamento utilizado para auxílio em cirúrgicas e salas de procedimentos especiais.
- 1.2. Composto por uma cúpula, com geração de luz através da tecnologia de diodos emissores de luz (LED's), com sistema que garanta que na queima de 1 lâmpada, as demais permaneçam acesas;
- 1.3. A luz criada pelos LED's deve ser fria, não produzindo infravermelhos;
- 1.4. Deverá ser circular e homogênea através de feixes de luz sobrepostos, guiados a partir de lentes colimadores com reflexão mínima de 85% da luz emitida ao campo cirúrgico;
- 1.5. A cúpula deverá ter sistema eletrônico de controle de iluminação, através de um ajuste eletrônico e automático de corrente nos LED', segundo sua temperatura, de forma a monitorar seu aquecimento e manter a mesma iluminação inicial, sem perdas da quantidade de luz ao longo do procedimento cirúrgico;
- 1.6. Com sistema de controle de iluminação (dimmer), localizado na cúpula ou em painel de controle de LCD localizado próximo à cúpula, com no mínimo 05 níveis de iluminação, assim facilitando o ajuste da iluminação da cúpula;
- 1.7. Possuir, no controle da cúpula ou em painel de controle de LCD localizado próximo à cúpula, um indicador de nível de iluminação com no mínimo 05 níveis de iluminação;
- 1.8. Iluminação: 120.000 luxes
- 1.9. Temperatura de cor: 3.500 – 5.000K
- 1.10. Tempo de vida mínimo dos LED's de 50.000 horas;
- 1.11. A iluminação gerada pelos LED's deverá ser completamente regulável sem variação da temperatura de cor;
- 1.12. Todos os LED's que compõem a cúpula deverão ser brancos, mantendo a restituição cromática estável.
- 1.13. Com botão liga/desliga;
- 1.14. Cabo elétrico no mínimo 5 metros de comprimento com local para acomodação do cabo no próprio equipamento;
  - 1.14.1. Tipo de cabo de rede: deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002
- 1.15. Montado em haste angulada com suspensão giratória e rotação dos braços;
- 1.16. Articulação ajustável em ângulo, altura e inclinação através de manopla esterilizável;
  - 1.16.1. Manopla de plástico removível e esterilizável em autoclave;
- 1.17. Rodízios para movimentação com sistema de freios;
- 1.18. Altura variável de no mínimo 1,30 a 1,70 metros;
- 1.19. A cúpula deve ser revestida em superfície extremamente lisa, para fácil assepsia, resistente a corrosão e isento de parafusos;
- 1.20. Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 2 horas;
- 1.21. Tensão de alimentação: Sistema bivolt automático;
- 1.22. Frequência de alimentação: 60 Hz;
- 1.23. Sistema de emergência para casos de falta de energia, que automaticamente transfere a alimentação da rede para bateria;
- 1.24. Acessórios:
  - 1.24.1. Manopla extra;
  - 1.24.2. Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado.
- 1.25. O equipamento deve possuir registro no Ministério da Saúde/ANVISA.



---

## **2. ITEM 2 – FOCO CIRÚRGICO DE TETO:**

- 2.1. Foco cirúrgico de teto composto por duas cúpulas separadas, com geração de luz através da tecnologia de diodos emissores de luz (LEDS).
- 2.2. A luz criada pelos LEDS deve ser fria, não produzindo infravermelhos, tornando assim o ambiente cirúrgico mais confortável, produtivo e evitando a desidratação dos tecidos durante procedimentos de longa duração.
- 2.3. A luz gerada deverá ser circular e homogênea através de feixes de luz sobrepostos, guiados a partir de lentes colimadores com reflexão mínima de 85% da luz emitida ao campo cirúrgico.
- 2.4. Cada LED deve possuir o seu conjunto ótico (colimador), removendo assim quaisquer sombras indesejáveis criadas por obstáculos.
- 2.5. Deve ser isento de espelhos. Ambas as cúpulas deverão ter sistema eletrônico de controle de iluminação, através de um ajuste eletrônico e automático de corrente nos LEDS, segundo sua temperatura, de forma a monitorar seu aquecimento e manter a mesma iluminação inicial, sem perdas da quantidade de luz ao longo do procedimento cirúrgico.
- 2.6. Montado em haste angulada com suspensão giratória e rotação dos braços de 360° (rotação infinita) em todos os eixos verticais
- 2.7. Sistema de auto balanceamento sem a necessidade de contrapeso. O movimento dos braços do foco deve ser realizado de maneira suave e com pouco esforço
- 2.8. Cada conjunto de braços (incluindo as cúpulas) devem possuir no mínimo 02 articulações que podem ser movimentadas simultaneamente.
- 2.9. As cúpulas devem ser revestidas em superfície extremamente lisa, para fácil assepsia e resistente a corrosão.
- 2.10. Além disso, deve ser isento de parafusos.
- 2.11. Deve possuir dois sistemas de controle de iluminação (dimmer), um localizado na cúpula e outro através de controle remoto infravermelho, assim facilitando o ajuste da iluminação das cúpulas.
- 2.12. Deve possuir no controle da cúpula um indicador de nível de iluminação com no mínimo 05 níveis de iluminação.
- 2.13. Deve possuir conformidade com fluxo laminar.
- 2.14. Tempo de vida mínimo dos LEDS de 50.000 horas.
- 2.15. A cúpula principal deve ser pré-cabeada para vídeo câmera e ser compatível com sistema de multimídia.
- 2.16. Deve permitir o acople de uma câmera de vídeo padrão “stand definition (SD)” ou superior.
- 2.17. Acompanha 10 Manoplas removíveis e esterilizáveis em autoclave.
- 2.18. Formato da cúpula assimétrico, que permita o seu posicionamento evitando obstruções (cabeça dos cirurgiões).
- 2.19. Princípios de Funcionamento:
- 2.20. A iluminação gerada pelos LEDS deverá ser completamente regulável sem variação da temperatura de cor; Todos os LEDS que compõem a cúpula deverão ser da mesma cor (brancos), mantendo a restituição cromática estável.
- 2.21. Faixa de Funcionamento por Cúpula:
  - 2.21.1. Característica da cúpula principal
    - 2.21.1.1. Energia radiante media gerada:  $< 4 \text{ mW/m}^2\text{lx}$ .
    - 2.21.1.2. Dimensões aproximadas das cúpulas (C x L):  $68 \times 24 \text{ cm}(\pm 10\%)$ .
    - 2.21.1.3. Iluminação máxima: 100.000.
    - 2.21.1.4. Irradiância máxima  $400 \text{ W/m}^2$
    - 2.21.1.5. Diâmetro do campo D10 a um metro de distancia: 23 cm.
    - 2.21.1.6. Profundidade mínima de iluminação (L1+L2): 100 cm.
    - 2.21.1.7. Índice mínimo de retribuição da cor (CRI): 95.





- 2.21.1.8. Temperatura de cor: 4.300 K.
- 2.21.1.9. Quantidade de LEDS: mínimo 50 LEDS.
- 2.21.2. Característica de a cúpula auxiliar:
  - 2.21.2.1. Energia radiante media gerada: < 4 mW/m<sup>2</sup>.lx.
  - 2.21.2.2. Dimensões aproximadas das cúpulas (C x L): 44 x 24 cm (± 10%).
  - 2.21.2.3. Iluminação máxima: 50.000.
  - 2.21.2.4. Irradiância máxima 200 W/m<sup>2</sup>.
  - 2.21.2.5. Diâmetro do campo D10 a um metro de distância: 23 cm
  - 2.21.2.6. Profundidade mínima de iluminação (L1+L2): 150 cm.
  - 2.21.2.7. Índice mínimo de retribuição da cor (CRI): 95.
  - 2.21.2.8. Temperatura de cor: 4.300 °K.
  - 2.21.2.9. Quantidade de LEDS: mínimo 20 LEDS.
- 2.22. Características elétricas e mecânicas:
  - 2.22.1. Consumo máximo de energia para cada cúpula: 300 W.
  - 2.22.2. Vida útil mínima dos LEDS: 50.000 horas.
  - 2.22.3. Tensão de Alimentação: 220V / 50–60 Hz;
- 2.23. O equipamento deve possuir registro no Ministério da Saúde/ANVISA.



## ANEXO IX

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 33/2019

#### **1. UNIDADE REQUISITANTE:**

1.1. Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-SA.

#### **2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

2.1. Débora Morgado Maia Rocha – 11.662 - Supervisora de Manutenção e Engenharia Clínica - GEMEC-SA.

#### **3. DATA:**

3.1. 10/03/2020

#### **4. OBJETO:**

4.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de focos cirúrgicos para as Unidades de Referência Secundária – URSI do Padre Eustáquio e Campo Sales, incluindo garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência:

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QTDE TOTAL
78624	FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL: COM PEDESTAL DE RODIZIO, BATERIA INTERNA, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	UNIDADE	1
78625	FOCO CIRÚRGICO DE TETO: 127/220V AUTOMÁTICO, BRAÇOS REGULÁVEIS E ARTICULADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	UNIDADE	1

4.2. Os descritivos técnicos dos itens encontram-se no ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS, parte integrante deste Termo de Referência.

#### **5. JUSTIFICATIVA:**

5.1. Aquisição do Foco Cirúrgico visa iluminação adequada para determinados procedimentos. O foco clínico ou foco refletor ambulatorial é um dos recursos mais versáteis, aplicável a vários procedimentos, em ambientes que exigem maior iluminação como salas de cirurgia ou enfermagem, centros cirúrgicos e clínicas em geral. A falta desses equipamentos pode



contribuir para um aumento do risco de contaminações; desconforto operacional e intranquilidade durante o ato cirúrgico; insegurança ao operador; diminuição dos mais variados procedimentos cirúrgicos e clínicos dentro das unidades. Com o uso do foco dentro dos mais diversificados ambientes evita a incidência de sombras no campo operatório. A movimentação da cúpula em todas as direções pelo próprio cirurgião propicia um local seguro para focalização do feixe luminoso e, sem risco de contaminação.

5.2. Os Focos Cirúrgicos visam atender as necessidades das Unidades de Saúde da Rede SUS-BH, modernizando a estrutura para melhoria do trabalho, atendimento de pacientes, sendo assim capaz de suprir as necessidades tanto dos pacientes como dos profissionais que atuam nas Unidades. Trazendo comodidade e precisão nos resultados com tecnologia de qualidade e atualizada. A modernização do parque tecnológico médico, além de proporcionar maior segurança, qualidade e agilidade no atendimento dos pacientes também possibilitará uma redução significativa nos custos de manutenção com equipamentos antigos e tecnologicamente ultrapassados.

5.3. A garantia mínima de 12 meses é prática de mercado e não onera o equipamento. A não contratação de garantia oneraria o erário, visto que a garantia, no caso, é ofertada sem custos adicionais pelo mercado, sendo, portanto, recomendado e indispensável para garantir o correto funcionamento do equipamento.

## **6. TIPO:**

6.1. Menor preço por lote.

## **7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:**

7.1. Conforme processo 04.000.750.19.34

7.2. Dotação Orçamentária: 2302.3401.10.302.114.2891.0001.449052.3.04.50.1.53

## **8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

### **8.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:**

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93:**

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.3. Qualificação Técnica conforme art. 30 da Lei 8.666/93:**

- 8.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).
- 8.3.2. Autorização de Funcionamento de Empresa na ANVISA vigente na data da disputa do preço.

**8.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:**

- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
  - 8.4.1.1. Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.



## 8.5. Declarações:

8.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

## 9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.1. Critério de julgamento: menor preço por lote.

9.2. A proposta de preços deverá conter:

9.2.1. A razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

9.2.2. A modalidade e número da licitação;

9.2.3. Especificação do(s) produto(s) conforme este TR;

9.2.4. O valor global do lote, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe:

9.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2.4.2. O valor global do lote deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2.4.3. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

9.2.5. A marca e modelo (se houver) do(s) produto(s);

9.2.6. A declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;

9.2.7. Prazo de garantia técnica complementar do objeto licitado, sendo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Horizonte.

9.3. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.



9.4. Deverá ser apresentado, juntamente à proposta, o manual do equipamento ou prospecto licitado, conforme item 19 deste Termo de Referência, a fim de embasar o julgamento da proposta.

#### **10. AMOSTRAS:**

10.1. NÃO SE APLICA.

#### **11. LAUDO TÉCNICO:**

11.1. NÃO SE APLICA.

#### **12. PRAZO DE ENTREGA:**

12.1. O prazo máximo de entrega do (s) produto (s) será de até 15 (quinze) dias úteis ou outro prazo determinado pela Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica em Ordem de Fornecimento, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada/Detentora.

12.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

#### **13. LOCAL DE ENTREGA:**

13.1. Os produtos deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

GEMEC-SA – Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica

Av. Cristiano Machado, 3450 – União

(31) 3277-1906 (31) 3277-7177 (31) 3277-9218

geecl@pbh.gov.br

Contato: Leonardo Vilete Matos

13.2. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

#### **14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE:**

14.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega, ficando a cargo do fornecedor providenciar a mão-de-obra necessária para tanto.

14.1.1. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos na Nota de Empenho.

14.2. O produto será recebido pela SMSA desde que atenda as especificações, quantidades, marca, preço e prazo.



- 14.2.1. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.
- 14.3. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is) e adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de limpeza e conservação, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade e **conforme indicações adicionais do fabricante.**
- 14.4. A Secretaria Municipal de Saúde – SMSA não aceitará ou receberá qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da Nota de Empenho ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 14.5. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 14.5.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.
- 14.5.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente por 5 (cinco) dias úteis, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos, validade, lote e outros pertinentes.
- 14.5.3. Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação do Fornecedor, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades.
- 14.5.4. A aceitação definitiva dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo aposto na nota fiscal respectiva.
- 14.5.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

## **15. CONDIÇÕES DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO:**

- 15.1. A instalação dos equipamentos será realizada pela contratada ou representante autorizado, iniciada em até 2 (duas) semanas após a entrega dos equipamentos no local indicado pelo órgão contratante desde que o referido local esteja corretamente preparado pelo órgão contratante para a devida instalação conforme instruções do contratado.
- 15.2. A instalação será feita no estabelecimento indicado pelo órgão contratante, correndo por conta e risco do contratado todas as despesas inerentes à instalação dos equipamentos.



## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 16.1. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão receptor.
- 16.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produtos, a(s) marca(s) e a quantidade efetivamente entregue.
- 16.3. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.
- 16.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## **17. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA PARTE**

### **17.1. Constituem obrigações da Contratada:**

- 17.1.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Órgão contratante.
- 17.1.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
  - 17.1.2.1. Em caso de omissão, recusa ou protelação em acusar o recebimento da Nota de Empenho, o prazo de entrega iniciar-se-á a partir do terceiro dia útil subsequente à data de envio da Nota de Empenho
- 17.1.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 17.1.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão contratante.
- 17.1.5. Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- 17.1.6. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no contrato ou Nota de Empenho.





- 
- 17.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
  - 17.1.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
  - 17.1.9. Substituir, após solicitação do Órgão contratante, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no contrato ou Nota de Empenho, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
  - 17.1.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
  - 17.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na assinatura da Nota de Empenho, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão contratante, quando solicitadas.
  - 17.1.12. Comunicar ao Órgão contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
  - 17.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
  - 17.1.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
  - 17.1.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
  - 17.1.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão contratante.
  - 17.1.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer



---

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

17.1.18. O fornecedor deverá entregar, juntamente com o objeto, o certificado de garantia dos produtos emitidos pelo fabricante e o manual do usuário em português.

17.1.19. Prestar e manter garantia em relação ao perfeito funcionamento ou à perfeita condição de uso do(s) produto(s) fornecido(s).

17.1.19.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

17.1.19.2. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pelos serviços de suporte, manutenção e assistência técnica ao(s) equipamento(s) e à(s) instalação(ões).

## **17.2. Constituem obrigações da SMSA – Órgão contratante**

17.2.1. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação;

17.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

17.2.3. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

17.2.4. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

17.2.5. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).

17.2.6. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

17.2.7. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.



## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-se as seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o)
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou da contratação direta na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato ou instrumento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.



- 
- 18.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública.
- 18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



- 18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou outro instrumento hábil, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

### **19. DOS CATÁLOGOS/MANUAIS E DEMONSTRAÇÃO**

- 19.1. Os catálogos/manuais e possíveis demonstrações visam informar, de forma clara, inequívoca e motivada, se os aparelhos demonstrados atendem ou não às exigências de adequação ao uso e à finalidade a que se destinam os equipamentos examinados.
- 19.2. A licitante detentora do melhor preço deverá encaminhar juntamente à proposta de preços, o catálogo e manual devidamente registrado na ANVISA do equipamento cotado do equipamento licitado a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).
- 19.3. O Pregoeiro convocará a licitante para entregar o catálogo dos itens ofertados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 19.4. A documentação técnica a que se refere o item 19.2 deste Termo de Referência poderá ser apresentada em original, cópia reprográfica legível ou em meio magnético (DVD/Pen Drive).
- 19.5. Os catálogos deverão ser entregues na Av. Afonso Pena, 2336 - Funcionários, Belo Horizonte - MG, 30110-028, no horário de 08:00 às 16:00 horas, setor de Compras, Tel.(31) 3277-7810.
- 19.6. A verificação da conformidade do(s) equipamento(s) ofertado(s) pelo(s) proponente(s) com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos será realizada por Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que apresentará relatório conclusivo ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que foram suspensos os trabalhos da sessão pública deste Pregão.
- 19.7. O relatório apresentado pela Equipe Técnica mencionado no item 19.6 deste Termo de Referência deverá informar, de forma clara, inequívoca e motivada, se o equipamento ofertado atende ou não às exigências de adequação ao uso e a finalidade a que se destina.
- 19.8. O relatório técnico apresentado na forma do disposto no item 19.6 subsidiará a decisão do(a) Pregoeiro(a), relativamente ao julgamento do item respectivo, ensejando, se for o caso, a desclassificação dos proponentes que ofertarem equipamento que se revele em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.



- 19.9. Caso o proponente que apresentou a oferta de menor preço não entregue o catálogo, prospecto ou manual, ou não demonstre o equipamento ofertado nos termos do item 19.2 deste Termo de Referência ou caso os manuais apresentados e demonstrações feitas não corresponda ao material por ele ofertado na etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará sua proposta e, reiniciados os trabalhos em sessão pública, registrará em Ata tal ocorrência, negociará com o autor da oferta subsequente, observada a ordem de classificação dos proponentes, e assim sucessivamente até verificação de um proponente que atenda às exigências deste Termo de Referência e seus Anexos.
- 19.10. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua condição de habilitação e de atendimento às demais exigências previstas neste Termo de Referência.

## **20. CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:**

- 20.1. O suporte necessário à consecução deste contrato se dará da seguinte forma:
- 20.1.1. Fornecimento de todas as informações necessárias ao uso e operação do(s) equipamento(s);
  - 20.1.2. Realização de manutenção corretiva no(s) equipamento(s) conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e/ou serviços para a Contratante;
  - 20.1.3. Garantia de substituição imediata ou de reparos do(s) equipamento(s) em caso de danificação dos mesmos, sem ônus para o Contratante, ressalvados os casos provocados por seus servidores.
- 20.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada:
- 20.2.1. Quando comprovados vícios aparentes ou ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) novo(s);
  - 20.2.2. Quando mostrarem falhas decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.
- 20.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s), livre(s) das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o(s) equipamento(s).
- 20.3.1. Somente os técnicos da CONTRATADA ou de empresa autorizada do fabricante poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere o contrato, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário ao(s) equipamento(s).



- 20.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela CONTRATADA em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Centro de Atendimento ao Usuário da CONTRATADA.
- 20.4. Em caso de reparo de qualquer equipamento instalado, a CONTRATADA deverá efetuar a sua imediata substituição por equipamento de backup (a ser fornecido por ela), com a mesma configuração ou superior, sem qualquer ônus para o Contratante, durante o período em que o equipamento retirado esteja em procedimento de manutenção.
- 20.5. Caso um equipamento apresente o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá substituí-lo, sem qualquer ônus para o Contratante, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma configuração ou superior. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após manifestação formal do Contratante.
- 20.6. O Contratante deverá receber no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de atendimento, considerando-se somente os dias úteis, o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC) enviado pela CONTRATADA, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento do(s) equipamento(s), a identificação com nome e matrícula do usuário responsável pela assinatura do RAC, data e hora de início e término de atendimento e outras informações pertinentes.
- 20.7. A CONTRATADA deverá fazer constar do RAC o nome e o número de série de quaisquer peças ou acessórios retirados para reparo fora do local de instalação do(s) equipamento(s).
- 20.8. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica serão executados no(s) local(is) onde se encontrar(em) instalado(s) o(s) equipamento(s), salvo quando o reparo necessitar de serviços prestados nas oficinas e laboratórios da CONTRATADA.
- 20.9. O(s) equipamento(s) poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de Atendimento da contratada, cabendo a esta as despesas de frete, seguro e embalagem, sem prejuízo do previsto das obrigações da contratada, devendo a remoção ser precedida do consentimento do Contratante.
- 20.10. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA elaborará um laudo técnico especificando os problemas técnicos que motivaram a remoção do(s) equipamento(s) para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da remoção.

## **21. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**



21.1. A fiscalização e gestão do contrato da Secretaria Municipal de Saúde serão exercidas pelas gerências e servidores abaixo informados:

Gestor: Leonardo Vilete - Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – BM 116.786-1 – GEMEC-SA.

Fiscal: Débora Morgado Maia Rocha - Supervisão de Manutenção e Engenharia Clínica - Mat. 11662. - GEMEC-SA.

## **22. CONSÓRCIO:**

22.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

### **JUSTIFICATIVA:**

*Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.*

## **23. SUBCONTRATAÇÃO:**

23.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.

## **24. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

24.1. Será permitida a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao autor da melhor proposta, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 16.538/2016.

## **25. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

25.1. A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.





---

**ANEXO I**  
**DESCRIPTIVO TÉCNICO DOS ITENS**

**1. ITEM 1 – FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MOVEL:**

- 1.1. Foco cirúrgico de pedestal: equipamento utilizado para auxílio em cirúrgicas e salas de procedimentos especiais.
- 1.2. Composto por uma cúpula, com geração de luz através da tecnologia de diodos emissores de luz (LED's), com sistema que garanta que na queima de 1 lâmpada, as demais permaneçam acesas;
- 1.3. A luz criada pelos LED's deve ser fria, não produzindo infravermelhos;
- 1.4. Deverá ser circular e homogênea através de feixes de luz sobrepostos, guiados a partir de lentes colimadores com reflexão mínima de 85% da luz emitida ao campo cirúrgico;
- 1.5. A cúpula deverá ter sistema eletrônico de controle de iluminação, através de um ajuste eletrônico e automático de corrente nos LED', segundo sua temperatura, de forma a monitorar seu aquecimento e manter a mesma iluminação inicial, sem perdas da quantidade de luz ao longo do procedimento cirúrgico;
- 1.6. Com sistema de controle de iluminação (dimmer), localizado na cúpula ou em painel de controle de LCD localizado próximo à cúpula, com no mínimo 05 níveis de iluminação, assim facilitando o ajuste da iluminação da cúpula;
- 1.7. Possuir, no controle da cúpula ou em painel de controle de LCD localizado próximo à cúpula, um indicador de nível de iluminação com no mínimo 05 níveis de iluminação;
- 1.8. Iluminação: 120.000 luxes
- 1.9. Temperatura de cor: 3.500 – 5.000K
- 1.10. Tempo de vida mínimo dos LED's de 50.000 horas;
- 1.11. A iluminação gerada pelos LED's deverá ser completamente regulável sem variação da temperatura de cor;
- 1.12. Todos os LED's que compõem a cúpula deverão ser brancos, mantendo a restituição cromática estável.
- 1.13. Com botão liga/desliga;
- 1.14. Cabo elétrico no mínimo 5 metros de comprimento com local para acomodação do cabo no próprio equipamento;
  - 1.14.1. Tipo de cabo de rede: deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002
- 1.15. Montado em haste angulada com suspensão giratória e rotação dos braços;
- 1.16. Articulação ajustável em angulo, altura e inclinação através de manopla esterilizável;
  - 1.16.1. Manopla de plástico removível e esterilizável em autoclave;
- 1.17. Rodízios para movimentação com sistema de freios;
- 1.18. Altura variável de no mínimo 1,30 a 1,70 metros;
- 1.19. A cúpula deve ser revestida em superfície extremamente lisa, para fácil assepsia, resistente a corrosão e isento de parafusos;
- 1.20. Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 2 horas;
- 1.21. Tensão de alimentação: Sistema bivolt automático;
- 1.22. Frequência de alimentação: 60 Hz;
- 1.23. Sistema de emergência para casos de falta de energia, que automaticamente transfere a alimentação da rede para bateria;
- 1.24. Acessórios:
  - 1.24.1. Manopla extra;
  - 1.24.2. Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado.
- 1.25. O equipamento deve possuir registro no Ministério da Saúde/ANVISA.



---

## **2. ITEM 2 – FOCO CIRÚRGICO DE TETO:**

- 2.1. Foco cirúrgico de teto composto por duas cúpulas separadas, com geração de luz através da tecnologia de diodos emissores de luz (LEDS).
- 2.2. A luz criada pelos LEDS deve ser fria, não produzindo infravermelhos, tornando assim o ambiente cirúrgico mais confortável, produtivo e evitando a desidratação dos tecidos durante procedimentos de longa duração.
- 2.3. A luz gerada deverá ser circular e homogênea através de feixes de luz sobrepostos, guiados a partir de lentes colimadores com reflexão mínima de 85% da luz emitida ao campo cirúrgico.
- 2.4. Cada LED deve possuir o seu conjunto ótico (colimador), removendo assim quaisquer sombras indesejáveis criadas por obstáculos.
- 2.5. Deve ser isento de espelhos. Ambas as cúpulas deverão ter sistema eletrônico de controle de iluminação, através de um ajuste eletrônico e automático de corrente nos LEDS, segundo sua temperatura, de forma a monitorar seu aquecimento e manter a mesma iluminação inicial, sem perdas da quantidade de luz ao longo do procedimento cirúrgico.
- 2.6. Montado em haste angulada com suspensão giratória e rotação dos braços de 360° (rotação infinita) em todos os eixos verticais
- 2.7. Sistema de auto balanceamento sem a necessidade de contrapeso. O movimento dos braços do foco deve ser realizado de maneira suave e com pouco esforço
- 2.8. Cada conjunto de braços (incluindo as cúpulas) devem possuir no mínimo 02 articulações que podem ser movimentadas simultaneamente.
- 2.9. As cúpulas devem ser revestidas em superfície extremamente lisa, para fácil assepsia e resistente a corrosão.
- 2.10. Além disso, deve ser isento de parafusos.
- 2.11. Deve possuir dois sistemas de controle de iluminação (dimmer), um localizado na cúpula e outro através de controle remoto infravermelho, assim facilitando o ajuste da iluminação das cúpulas.
- 2.12. Deve possuir no controle da cúpula um indicador de nível de iluminação com no mínimo 05 níveis de iluminação.
- 2.13. Deve possuir conformidade com fluxo laminar.
- 2.14. Tempo de vida mínimo dos LEDS de 50.000 horas.
- 2.15. A cúpula principal deve ser pré-cabeada para vídeo câmera e ser compatível com sistema de multimídia.
- 2.16. Deve permitir o acople de uma câmera de vídeo padrão “stand definition (SD)” ou superior.
- 2.17. Acompanha 10 Manoplas removíveis e esterilizáveis em autoclave.
- 2.18. Formato da cúpula assimétrico, que permita o seu posicionamento evitando obstruções (cabeça dos cirurgiões).
- 2.19. Princípios de Funcionamento:
- 2.20. A iluminação gerada pelos LEDS deverá ser completamente regulável sem variação da temperatura de cor; Todos os LEDS que compõem a cúpula deverão ser da mesma cor (brancos), mantendo a restituição cromática estável.
- 2.21. Faixa de Funcionamento por Cúpula:
  - 2.21.1. Característica da cúpula principal
    - 2.21.1.1. Energia radiante média gerada: < 4 mW/m<sup>2</sup>.lx.
    - 2.21.1.2. Dimensões aproximadas das cúpulas (C x L): 68 x 24 cm(± 10%).
    - 2.21.1.3. Iluminação máxima: 100.000.
    - 2.21.1.4. Irradiância máxima 400 W/m<sup>2</sup>
    - 2.21.1.5. Diâmetro do campo D10 a um metro de distância: 23 cm.
    - 2.21.1.6. Profundidade mínima de iluminação (L1+L2): 100 cm.
    - 2.21.1.7. Índice mínimo de retribuição da cor (CRI): 95.
    - 2.21.1.8. Temperatura de cor: 4.300 K.



- 2.21.1.9. Quantidade de LEDS: mínimo 50 LEDS.
- 2.21.2. Característica de a cúpula auxiliar:
  - 2.21.2.1. Energia radiante media gerada: < 4 mW/m<sup>2</sup>.lx.
  - 2.21.2.2. Dimensões aproximadas das cúpulas (C x L): 44 x 24 cm (± 10%).
  - 2.21.2.3. Iluminação máxima: 50.000.
  - 2.21.2.4. Irradiância máxima 200 W/m<sup>2</sup>.
  - 2.21.2.5. Diâmetro do campo D10 a um metro de distância: 23 cm
  - 2.21.2.6. Profundidade mínima de iluminação (L1+L2): 150 cm.
  - 2.21.2.7. Índice mínimo de retribuição da cor (CRI): 95.
  - 2.21.2.8. Temperatura de cor: 4.300 °K.
  - 2.21.2.9. Quantidade de LEDS: mínimo 20 LEDS.
- 2.22. Características elétricas e mecânicas:
  - 2.22.1. Consumo máximo de energia para cada cúpula: 300 W.
  - 2.22.2. Vida útil mínima dos LEDS: 50.000 horas.
  - 2.22.3. Tensão de Alimentação: 220V / 50–60 Hz;
- 2.23. O equipamento deve possuir registro no Ministério da Saúde/ANVISA.